

**Decreto Nº 34.821, de 30 de abril de 1992**

30/04/1992

[Veja a ementa](#)

Publicação: Diário Oficial v.102, n.82, 01/05/1992
Gestão: Luiz Antônio Fleury Filho
Revogações:
Alterações:
Órgão:
Categoria: Tributação, Finanças, Orçamento
Termos Descritores: LOTERIA ESTADUAL;

Segurança Pública

Altera redação de dispositivo que especifica do [Decreto nº 31.365](#) de 6 de abril de 1990, e dá outras providências LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 13 do [Decreto nº 31.365](#), de 6 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 13 – A Nossa Caixa Nosso Banco S.A apurará, dentro de 3 (três) meses após a data do sorteio, na modalidade tradicional e após o encerramento da série ou do jogo, na modalidade instantânea, o resultado líquido da Loteria da Habilitação, e creditará o valor apurado at o último dia desse prazo, nas contas relativas à parte do Estado e à parte dos Municípios, que constituirão o Fundo Rotativo Especial".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1992.

LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO

Jos Machado de Campos Filho, Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 30 de abril de 1992.

